



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL DE
INSTALAÇÃO**

Nº 013/2024



A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental Memorando nº 8.886/2024 e Parecer Técnico nº 014/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Endereço: Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações
CEP: 88.338-315 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 83.102.285/0001-07

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 33.11.00 – Implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação
Empreendimento: Av. Martin Luther – Trecho II – Da Rua Uganda até a Av. das Gaivotas
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Grande

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Da Rua Uganda até a Av. das Gaivotas
DIC: 36984, 19508, 122463, 34191, 34189, 43153, 43851
CEP: n.a. Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 733.962,6 – (Y): 7.014.490,0

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Prolongamento do Binário da Rua Uganda até a Av. das Gaivotas – Av. Martin Luther Trecho II
5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-III-C (Zona de Ambiente Construído Consolidada) e ZAN-I (Zona de Ambiente Natural)
5.3. Descrição: Implantação pioneira de via urbana com extensão total de 780 metros, com quatro pistas de 3,20 metros de largura, além de faixa de serviço/canteiro de 0,80 cm, ciclovia de 2,20 metros e passeio com largura variável.
5.4. Necessidade de supressão vegetal nativa: Sim (Memorando nº 19.553/2024).

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

6.1. PCA – Plano de Controle Ambiental (fase de Instalação).
6.2. PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (fase de Instalação)

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 9244388-2
Responsável técnico: Larissa Borges Karlson (CREA 184593-5-SC)

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLI SCARLETTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ltda.1doc.com.br/empresas/61B09-395D-7244-12E4 e informe o código 61B09-395D-7244-12E4



Atividades: Controle ambiental (avaliação), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (execução), Impacto ambiental (assessoria)

7.2. ART nº 3918363-2

Responsável técnico: Edson Rocha Nery (CREA-SC 057308-3)

Atividades: Elaboração de projeto de engenharia

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

8.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 63 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, durante o período de vigência da LAP/LAI.

8.2. A Licença Ambiental viabiliza a localização, concepção e instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

8.3. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.

8.4. A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa ou a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

8.5. Quanto à movimentação de solos:

8.5.1. As áreas de empréstimo e disposição de material deverão possuir licença ambiental vigente.

8.6. Quanto aos resíduos sólidos:

8.6.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser mantido com acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.6.2. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo corretamente segregados e destinados.

8.6.3. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

8.6.4. Resíduos perigosos deverão ser armazenados em local com piso impermeável, cobertura e dispositivo de contenção.

8.6.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

8.6.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

8.7. Quanto aos efluentes líquidos:

8.7.1. Poderão ser utilizados banheiros químicos no canteiro de obras, desde que os efluentes sejam destinados a empresas devidamente licenciadas.

8.7.2. Os efluentes provenientes da lavagem dos equipamentos da obra deverão ser direcionados à caixa de retenção de sólidos e reaproveitados, somente podendo ser lançados na rede de drenagem após adequada decantação e desde que não contaminados.

8.7.3. A lavagem de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a empresas licenciadas.

8.8. Quanto à drenagem pluvial:

8.8.1. O sistema de drenagem pluvial deverá ser instalado conforme projeto aprovado pela Prefeitura.

8.8.2. No prazo de 60 dias contados da data de emissão desta Licença, o empreendedor deverá apresentar projeto de drenagem pluvial readequado, considerando que a execução do projeto apresentado ocasionará aumento da tendência de alagamentos na região.

8.9. Quanto à fauna:

8.9.1. Havendo necessidade de resgate/relocação da fauna, este deverá ser realizado sob orientação e acompanhamento técnico de profissional habilitado.

8.10. Quanto à prevenção de poluição:

8.10.1. O empreendedor deverá executar e manter todos os programas ambientais propostos.

8.10.2. Caso ocorram vazamentos no solo, o solo contaminado deverá ser removido e armazenado temporariamente em recipiente fechado de uso específico, devendo ser destinado de maneira ambientalmente correta.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO MONTIBELLE SCHIETTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/verificacao/61B0D395D-7244-12E4>



- 8.10.3. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR 10.151 com monitoramento, no mínimo, semestral.
- 8.10.4. Deverá ser realizada a limpeza dos pneus na saída dos canteiros de obras.
- 8.10.5. As atividades deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeiras e gases), adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.
- 8.10.6. Todos os equipamentos utilizados devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.
- 8.10.7. Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

8.11. Deverá ser apresentado, **ao final da obra**, relatório técnico de controle e acompanhamento do cumprimento das condições específicas e condicionantes da licença ambiental. O relatório deverá conter, no mínimo: I) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; II) Cópias dos relatórios periódicos de execução dos planos e programas propostos; III) Cópia das ARTs dos profissionais responsáveis pela execução dos planos e programas propostos; IV) Cópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados; V) Relatório Fotográfico do cumprimento das condicionantes; VI) Outros documentos comprobatórios pertinentes. O relatório, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Memorando nº 8.886/2024 do Sistema 1Doc.

8.12. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo minimamente as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e prazo de validade da licença.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

10. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

10.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 63 do IMA juntamente aos documentos listados abaixo:

10.2. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental e das condições específicas da LAP/LAI.

10.3. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil, emitidos pelo Sistema MT do IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	19	abril	2024
Local	dia	Mês	Ano

Eduarda Montibeller Schuch
Secretária Interina de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61B0-395D-7244-12E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 22/04/2024 13:38:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/61B0-395D-7244-12E4>